



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311160

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 5845

Agravo de Instrumento Processo nº 2392245-83.2024.8.26.0000

Agravante: Lindalva Balbina da Silva

Agravado: Banco Votorantim S.a.

Juiz(a) Dr(a): Cláudia Barrichello

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela autora em face do despacho de fls. 143/144 (origem), integrada pela decisão dos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 53/54, que nos autos da ação revisional, indeferiu o pedido de tutela para a suspensão da execução do contrato, negativação do nome, busca e apreensão, bem como autorizou o depósito do valor incontroverso ou do valor integral, salientando que o depósito não afasta a mora.

Foi intimada a agravante para se manifestar quanto ao julgamento do recurso, fls. 19.

É o relatório.

A agravante peticionou às fls. 22 informando que as partes se compuseram requerendo a desistência do recurso.

Nesse contexto, **não conheço do recurso interposto**, diante da desistência recursal

Int. e retornem os autos à Origem.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora